



ATO DECLARATÓRIO Nº 26/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Patricia Gatti Raulino, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007781/2012-98, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Patricia Gatti Raulino, CPF: 186.556.881-34 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	B ARCO N ACRA 17 INCLUINDO TAXA DA ISAF	0 1	16.875,00
2	VELA BALÃO DE COR AZUL NACRA 17 O.D	01	0,00
3	JOGO AJUSTÁVEL DE TRAPÉZIO PAR AO NACRA 17 O.D	01	170,00
4	SUPORTES DE ESPUMA PARA O POPA DO NACRA 17 O.D	01	120,00
5	CAPA PARA O BARCO NACRA 17 O.D	01	700,00
TOTAL			1 7 . 86 5,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Clínio Marcelino de Freitas Neto, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007778/2012-74, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Clínio Marcelino de Freitas Neto, CPF: 795.045.407-59 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	N ACRA 17 INCLUINDO TAXA DE CLASSIFICAÇÃO DA ISAF	0 1	16.875,00
2	SPINNAKER VERMELHO COM DESIGN EXCLUSIVO NACRA 17	01	0,00
3	CAPA PROTETORA PARA BOLINA COM DESIGN EXCLUSIVO NACRA 17	01	55 ,00

4	CAPA PROTETORA PARA PÁS DO LEME COM DESIGN EXCLUSIVO NACRA 17	01	55,00
5	CARRINHO TRANSPORTE DE RODAS GRANDES COM DESIGN EXCLUSIVO NACRA 17	01	465 ,00
TOTAL			1 7 . 450 ,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Bruno Di Bernardi, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007779/2012-19, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Bruno Di Bernardi, CPF: 857.197.499-34 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

RD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	BARCO NACRA 17 INCLUINDO TAXA DA ISAF	01	16.875,00
2	SILICONE AZUL PARA VELA BALÃO NACRA 17 O.D	01	125,00
3	CAPA PARA BOLINA NACRA 17 O.D	01	55,00
4	CAPAS PARA O LEME NACRA 17 O.D	01	55,00
TOTAL			17.110,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 404, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui Grupo de Trabalho para discutir a sustentabilidade do uso de sacolas plásticas descartáveis.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com o objetivo de estudar o consumo sustentável de sacolas plásticas e propor o disciplinamento normativo da matéria.

Art. 2º São atribuições do GT Sacolas Plásticas:

I - identificar as tecnologias disponíveis no Brasil e avaliar os seus reais impactos no meio ambiente, natural e urbano, levando em conta os diferentes cenários de uso das sacolas plásticas;

II - analisar a possibilidade de criação de certificações para os diferentes tipos de sacolas plásticas descartáveis e reutilizáveis, com o intuito de orientar o consumidor;

III - selecionar tópicos e conteúdos a serem abordados em campanhas de conscientização sobre os problemas advindos do uso e descarte inadequados de sacolas plásticas;

IV - discutir os padrões de consumo sustentável de sacolas plásticas descartáveis e o papel das sacolas reutilizáveis na política de redução preconizada pelo Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis; e

V - identificar e avaliar instrumentos normativos, bem como propostas em tramitação, no Brasil e no mundo, com a finalidade de obter subsídios para o disciplinamento normativo objeto do GT Sacolas Plásticas.

Art. 3º O GT Sacolas Plásticas será constituído por integrantes, titular e suplente, das seguintes Secretarias do Ministério do Meio Ambiente:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

III - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

e

IV - Secretaria de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente convidará para também compor o GT Sacolas Plásticas:

I - a Secretaria Nacional do Consumidor-SENACON, do Ministério da Justiça;

II - o Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO; e

III - instituições de defesa do consumidor da sociedade civil;

IV - entidades sem fins lucrativos do terceiro setor que atuem no campo do consumo sustentável e da sustentabilidade;

V - instituições representativas do setor supermercadista;

VI - instituições representativas do setor da reciclagem;

VII - instituições representativas do setor de embalagens plásticas;

VIII - instituições representativas do setor de fornecedores de resina para a produção de sacolas plásticas; e

IX - instituições representativas do setor acadêmico que atuem no desenvolvimento tecnológico ou em laudos científicos na cadeia dos plásticos.

§ 2º Os representantes dos órgãos e das entidades elencadas neste artigo serão indicados formalmente por seus respectivos dirigentes e designados por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente a Coordenação das atividades do GT Sacolas Plásticas.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente a Secretaria-Executiva do GT Sacolas Plásticas.

Art. 6º A atuação do GT Sacolas Plásticas consistirá em:

I - reuniões de trabalho para a promoção do diálogo entre as partes interessadas;

II - convite a instituições ou pessoas com atuação relevante no tema objeto da competência do GT Sacolas Plásticas; e

III - discussão e aprovação de propostas de ato normativo sobre a matéria.

Parágrafo único. As reuniões a que se refere o inciso I constarão de calendário de atividades aprovado pelo próprio GT Sacolas Plásticas.

Art. 7º O GT terá duração de 6 (seis) meses contados a partir de sua primeira reunião formal, a ser convocada por sua Coordenação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º A participação no GT Sacolas Plásticas será considerada ato de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1990.21.00	Receita de Seguros Decorrente da Indenização por Sinistro	P	00 50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA